



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **Lei 1785/2019**

**Súmula:** Autoriza o Município de Pinhalão a realizar acordo no processo judicial nº 1683-67.2016.8.16.0171.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar acordo no processo judicial nº 1683-67.2016.8.16.0171, no sentido de pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em substituição ao lote dado como pagamento pela desapropriação feita em face de Tereza Ribeiro de Azevedo e Izabel de Azevedo no processo judicial nº 1683-67.2016.8.16.0171.

Parágrafo único: O imóvel dado como pagamento para as desapropriadas acima nominadas deverá ser transferido para o Município de Pinhalão às expensas das mesmas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de março de 2019.

**Sergio Inácio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**